



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 76/2023, que *Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 2.905.000,00.*

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 22/05/2023.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 76/2023 com a justificativa e detalhamento.

O Projeto fora analisado na Reunião das Comissões do dia 23/05/2023.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso I do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

A competência do Município para legislar sobre tal matéria vem expressa no Inciso I do Art. 30, Art. 165 e seguintes da Constituição da República, na Alínea a) do Inciso II, do Art. 171, bem como no Inciso I do mesmo artigo, da Constituição Estadual e nos Incisos VIII e XXI do Art. 6º, no Art. 63 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Nota-se, claramente, que o Município tem competência para dispor sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Art. 165 e seguintes da CR/1988, do Art. 153 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do Art. 63 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei da natureza deste em análise, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 9.191/2017, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos.

2 – No mérito:

De acordo com o Diretor do SAAE-LP, o Projeto de Lei tem por finalidade suplementar dotações para as seguintes finalidades:

1 – aquisição de um reservatório metálico a ser instalado na Rua Pará, esquina com Rua Rio Grande do Sul, Bairro Santa Eugênia, visando aumentar o atual volume de reserva de água no local, visando acabar com o problema de desabastecimento de água;

2 – cobertura de despesas com as obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Martins Guimarães;

3 – cobertura de despesas com aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria para atender as demandas do Setor de Redes e Ramais.

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotações no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado do Exercício Financeiro de 2022, conforme previsto em seu Art. 2º, para o incremento de outras.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 76/2023.

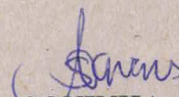
Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Data: 05/06/2023 11:34:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROL CASTRO

Relatora

Pelas conclusões,


SONINHA
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
HERMANO DRUMMOND
Data: 05/06/2023 16:19:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERMANO FOFÃO

Presidente

